CONTRATO Nº 19/2024
DISPENSA Nº 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA LAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE,** órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: LAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 28.627.253/0001-09, localizada à Avenida General Euclides Figueiredo no 1521, Bairro Porto Dantas, no. 205, CEP: 49.067-013, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. THIAGO SANTOS BISPO** , inscrito no CPF sob o no 828.XXX.XXX-20.

AS PARTES, nos termos do Processo nº 3695/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 113/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e das instalações, que compreenderá o fornecimento de mão de obra (postos de serviço), todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como para a realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, abrangendo os Centros de Especialidades Odontológicas, sede, anexo administrativo e unidades que venham incorporar a administração, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos e do Edital referente à dispensa nº 03/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BKAF-O1DC-PT2M-YGCO

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

3.1. O valor mensal referente à prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações, que compreenderá o fornecimento de mão de obra (postos de serviços) será de R$ 40.497,10 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos), inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes, conforme demonstrado na proposta de preço e planilhas de custos da vencedora.

3.2. O valor anual a que se refere o item anterior será de R$ 485.965,28 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

3.3. O valor anual referente à realização de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, bem como o valor do material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE será de, no máximo, R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem executados mediante solicitação e aprovação por escrito da FUNESA.

3.4. Os valores destinados no item anterior são estimados, podendo ser ou não contratados, durante a vigência deste instrumento.

3.5. O valor total global estimado para esta contratação é de no máximo R$ 1.685.965,28 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com a inclusão de todos os impostos e demais encargos decorrentes da contratação.

3.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.7. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo do serviço pelo fiscal do contrato.

3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, com a comprovação da manutenção das condições de habilitação (documentos exigidos no edital), mediante protocolo externo via sistema e-doc.

3.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a NF ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e da contratante; período de prestação dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenção tributárias cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BKAF-O1DC-PT2M-YGCO

3.10. Havendo erro na apresentação da NF ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12. Antes da emissão da Ordem Bancária, as condições de habilitação exigidas no edital serão consultadas, bem como se há algum impedimento de licitar ou de contratar com a FUNESA.

3.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.17. Quando do pagamento ou em momento determinado pela legislação, será efetuada a retenção tributária aplicável, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

3.18. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.19. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.20. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.21. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.22. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BKAF-O1DC-PT2M-YGCO

3.23. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual n° 342/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023.

§2º – Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023.

§ 3º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNESA, para o exercício de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNESA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da FUNESA;

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BKAF-O1DC-PT2M-YGCO

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.1.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BKAF-O1DC-PT2M-YGCO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da dispensa nº. 03/2024 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo 3695/2024;

b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO.

12.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

13.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de Michelle Silva Menezes, inscrita no CPF 065.XXX.XXX-08 para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BKAF-O1DC-PT2M-YGCO

14.1.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.1.2. A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, _____ de de 2024.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO SANTOS BISPO
Data: 10/12/2024 20:27:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO SANTOS BISPO
LAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BKAF-O1DC-PT2M-YGCO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BKAF-O1DC-PT2M-YGCO

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO - 11/12/2024 14:37:36 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA - 11/12/2024 12:15:50 (Certificado Digital)
- THIAGO SANTOS BISPO - 10/12/2024 20:27:52 (Certificado Digital)